

**Contrato Coletivo de Trabalho para os setores da Panificação, Pastelaria e Bolacharia da Região Autónoma da Madeira -  
Alteração Salarial e outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, é revisto o Contrato Coletivo de Trabalho para os Setores da Panificação, Pastelaria e Bolacharia da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 23, de 30 de novembro de 2023.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

## CAPÍTULO I

**ÁREA, ÂMBITO, VIGÊNCIA**Cláusula 1.<sup>a</sup>**(Área e âmbito)**

O presente Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas associadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que desenvolvam a sua atividade industrial e/ou comercial em estabelecimentos simples ou mistos nos setores da Panificação, Pastelaria ou Bolacharia e em estabelecimentos que usam, nomeadamente, as denominações de “Padaria”, “Pastelaria”, “Padaria/Pastelaria”, “Estabelecimento especializado de venda de pão e produtos afins”, “Boutique de pão”, “Confeitaria” e “Cafetaria”, com ou sem terminais de cozedura; ou seja, os estabelecimentos que se dedicam ao comércio de produtos de padaria, pastelaria e bolacharia, com fabrico próprio, parcial ou integral, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste contrato representados pela associação sindical outorgante.

Cláusula 2.<sup>o</sup>**Vigência**

1 - O presente CCT entra em vigor nos termos legais e vigora pelo período mínimo de 4 anos, exceto as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária que vigoram pelo período de 12 meses.

2 - A tabela salarial produzirá efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

[...]

Cláusula 25.<sup>a</sup>**(Subsídio de Refeição)**

1 - A todos os trabalhadores abrangidos por este contrato será garantido um subsídio de refeição no valor de 5,57€ (cinco euros e cinquenta e sete centimos), por cada dia completo de trabalho prestado, podendo ser pago pelo empregador em dinheiro (numerário) ou em vales ou cartões de refeição.

[...]

Cláusula 26.<sup>a</sup>**(Diuturnidades)**

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a uma diuturnidade, no valor de 16,70€ (dezasseis euros e setenta centimos), por cada 5 anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora, até ao limite de 4 diuturnidades.

[...]

## CAPÍTULO XIII

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**Cláusula 54.<sup>a</sup>**(Reclassificação)**

A reclassificação dos trabalhadores abrangidos por IRCT's anteriormente aplicáveis será efetuada nos seguintes termos:

1 - **PANIFICAÇÃO** (CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da RAM e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM – para as empresas de panificação e unidades industriais de Panificação que integrem outro tipo de superfícies comerciais):

- O trabalhador com a categoria profissional de **Encarregado de fabrico** será reclassificado em **Responsável de Produção**;

- O trabalhador com a categoria profissional de Encarregado de expedição será reclassificado em Encarregado de Armazém / de Expedição;

- O trabalhador com a categoria profissional de Caixeiro Encarregado será reclassificado em Empregado de Loja – Encarregado;

- O trabalhador com a categoria profissional de Amassador ou de Forneiro será reclassificado em Panificador;

- O trabalhador com a categoria profissional de Distribuidor- Motorizado será reclassificado em Distribuidor;

- O trabalhador com a categoria profissional de Caixeiro será reclassificado em Empregado de Loja;

- O trabalhador com a categoria profissional de Aprendiz, de Ajudante, de Caixeiro Auxiliar ou de Servente será reclassificado em Auxiliar;

**2 - PASTELARIA** (CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da RAM e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM – para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria):

- O trabalhador com a categoria profissional de Chefe de Confeitaria (ou Pasteleiro ou Confeiteiro Chefe) será reclassificado em Chefe de Pastelaria;

- O trabalhador com a categoria profissional de Sub-Chefe de Pastelaria ou de Sub-Chefe de Confeitaria será reclassificado em Chefe de Turno de Pastelaria;

- O trabalhador com a categoria profissional de Confeiteiro (ou Pasteleiro ou Confeiteiro) será reclassificado em Pasteleiro;

- O trabalhador com a categoria profissional de Ajudante será reclassificado em Auxiliar;

## ANEXO II

### TABELA SALARAL

| Grupo | Categorias Profissionais                                                                                                                                     | Retribuição |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| I     | Administrador<br>Diretor Geral<br>Gerente                                                                                                                    | 970,00€     |
| II    | Diretor Financeiro<br>Diretor Recursos Humanos<br>Diretor Comercial e/ou de Marketing<br>Diretor Qualidade<br>Diretor de Compras<br>Diretor de Produção      | 950,00€     |
| III   | Responsável de Produção<br>Responsável de Contabilidade<br>Responsável de Tesouraria<br>Responsável de Vendas<br>Chefe de Panificação<br>Chefe de Pastelaria | 935,00€     |

|    |                                                                                                                                                                                                 |         |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| IV | Chefe de Turno de Padaria<br>Chefe de Turno de Pastelaria<br>Encarregado de Armazém/ de Expedição<br>Encarregado de Distribuição<br>Empregado de Loja – Encarregado<br>Técnico de Auto-controlo | 930,00€ |
| V  | Panificador<br>Pasteleiro<br>Cozinheiro<br>Expedidor<br>Distribuidor<br>Promotor de Vendas ou Comercial<br>Empregado de Loja<br>Empregado de Escritório<br>Operador de Armazém                  | 925,00€ |
| VI | Auxiliar<br>Empregado de Limpeza                                                                                                                                                                | 915,00€ |

**Artigo 3.º** - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 28 empregadores e 77 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 18 de fevereiro de 2025.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Eduardo Edgar de Castro Jesus – Mandatário  
Ricardo Jorge Esteves Adão – Mandatário  
António Ricardo Roque Viveiros – Mandatário

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas – Mandatário  
Teresa Célia Faria – Mandatária  
Carlos Alberto Neves Andrade – Mandatário

Depositado em 04 de abril de 2025, a fl.ºs 90, do livro n.º 2, com o n.º 11 /2025, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.